



# WORLDSKILLSPORTUGAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO | CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





#### ÍNDICE

I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º - Âmbito	
ARTIGO 2º - Princípios Fundamentais	3
ARTIGO 3º - Princípios Gerais	5
II. PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL	5
ARTIGO 4º - Cumprimento da Legalidade	
ARTIGO 5º - Igualdade de Tratamento e Descriminação	
ARTIGO 6º - Lealdade	
ARTIGO 7º - Diligência e Eficiência	
ARTIGO 8º - Imparcialidade e Independência	
ARTIGO 9º - Responsabilidade Profissional	
ARTIGO 10º - Integridade	
ARTIGO 11º - Confidencialidade e Sigilio profissional	7
III. RELACIONAMENTO NO ÂMBITO DOS CAMPEONATOS DAS PROFISSÕES	7
ARTIGO 12º - Relacionamento Interpessoal e Cooperação	7
ARTIGO 13º - Privacidade e Discrição	
ARTIGO 14º - Desempenho e Aperfeiçoamento Profissional	
IV. CONFLITOS DE INTERESSE	8
ARTIGO 15º - Conflitos de interesse	8
ARTIGO 16º - Relações com fornecedores e Entidades Patrocinadoras	9
ARTIGO 17º - Atividades Externas	9
ARTIGO 18º - Comunicação	9
v. relações externas	9
ARTIGO 19º - Interação com a Comunicação Social	9
ARTIGO 20º - Relacionamento com outras Institutições	10
VI. RECURSOS, AMBIENTE E SEGURANÇA	10
ARTIGO 21º - Utilização de Recursos	
ARTIGO 22.º - Proteção do Ambiente	10
ARTIGO 23.º - Segurança e Prevenção de Acidentes	
VII. PROTEÇÃO DE DADOS	11
ARTIGO 24º - Proteção de Dados	
VIII. DIVULGAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO	11
ARTIGO 25º - Divulgação e Publicação	
ARTIGO 26º - Aplicação do Código	
ARTIGO 27º - Penalização e Ação Disciplinar	
ARTIGO 28º - Entrada em Vigor	12



#### I.DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º Âmbito

- 1. O Regulamento-Geral da WorldSkills Portugal estabelece, no seu artigo 4.º, o Código de Ética e de Conduta enquanto instrumento que serve de guia de comportamento e tomada de decisão em conformidade com os valores e padrões éticos da WorldSkills Portugal, obedecendo aos princípios seguidos pela *WorldSkills International*.
- 2. Prevê, ainda, o referido Regulamento-Geral, que o Código de Ética e de Conduta da WorldSkills Portugal, é definido em regulamento específico conforme previsto na alínea c) do ponto 2, do artigo 2º, aplicandose a todos os intervenientes nos campeonatos das profissões.
- 3. O presente Regulamento Específico do Código de Ética e de Conduta, institui os princípios gerais de ética e normas de conduta profissional a observar e aplicáveis a todas as pessoas que exercem funções no âmbito dos campeonatos das profissões, independentemente das suas fases, e do vínculo contratual e posição hierárquica que ocupem.
- 4. O presente Código é assim aplicável a todos os participantes nos campeonatos das profissões, nas fases nacionais e internacionais, incluindo fases preparatórias (adiante designados de "participantes"), não impedindo a aplicação de outros Códigos relativos a normas de conduta específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais, designadamente as respeitantes às entidades de origem dos participantes e às normas internacionalmente estabelecidas pela WorldSkills *International*.

## ARTIGO 2.º Princípios Fundamentais

- 1. São princípios fundamentais da WorldSkills Portugal:
  - a) a legalidade;
  - b) a igualdade;
  - c) a lealdade;
  - d) a imparcialidade;
  - e) a integridade;
  - f) a transparência;
  - g) a diligência e eficiência;
  - h) a independência;
  - i) a responsabilidade;
  - j) a cooperação;
  - k) o desenvolvimento profissional;
  - I) a privacidade, confidencialidade e a proteção de dados;
  - m) a proteção do meio ambiente;
  - n) a segurança e a prevenção de acidentes;
  - o) a sustentabilidade;
  - p) a inovação, excelência e a promoção do mérito individual e coletivo.





- 2. Todos os participantes, independentemente da posição ou cargo que ocupem no desempenho das suas funções, devem pautar-se pelos seguintes valores:
  - a) pelo respeito mútuo e bom relacionamento;
  - b) pela sua competência profissional;
  - c) pelo compromisso com as orientações, regulamentos, regras e diretrizes da WorldSkills Portugal;
  - d) pela iniciativa, espírito de participação, trabalho em equipa e criatividade;
  - e) pelo seu desenvolvimento profissional e pessoal;
  - f) pelo cumprimento das regras específicas de segurança;
  - g) pelo cumprimento das regras gerais e específicas da competição;
  - h) pela preservação do meio ambiente;
  - i) pela observância das normas técnicas relativas a cada profissão;
  - j) pela proteção de dados pessoais e de informação confidencial.

# ARTIGO 3.º Princípios Gerais

- 1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os participantes devem ter sempre em vista o interesse da WorldSkills Portugal, agindo com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
- 2. Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se e estar sempre presentes na atuação de todos, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, tanto no relacionamento recíproco, como nas relações que, em nome da WorldSkills Portugal são estabelecidas, de forma duradoura ou ocasional, com entidades, cidadãos, órgãos de comunicação social e outras instituições nacionais ou estrangeiras.
- 3. 3. Os colaboradores devem ainda comportar-se por forma a manter e a reforçar a confiança pública na WorldSkills Portugal contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

#### II.PRINCÍPIOS DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL

ARTIGO 4.º (Cumprimento da legalidade)

No exercício das suas funções, os participantes devem respeitar escrupulosamente a Constituição e as Leis da República Portuguesa, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, designadamente as vertidas nos regulamentos gerais e específicos da WorldSkills Portugal, bem como da WorldSkills *International* e WorldSkills *Europe*, nestes casos aquando da participação nas competições mundiais e europeias, respetivamente.





### ARTIGO 5.º (Igualdade de tratamento e não descriminação)

Os participantes não podem praticar qualquer tipo de discriminação individual que seja incompatível com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, da cor, da raça, da origem étnica ou social, das características genéticas, das incapacidades físicas, da opinião política, da crença ou convicção religiosa, da propriedade, do nascimento, da idade, da orientação sexual, não sendo igualmente admitidas quaisquer condutas configuradas como de assédio sexual ou de abuso de poder.

ARTIGO 6.º (Lealdade)

Os participantes devem assumir um comportamento de lealdade entre si e para com a WorldSkills Portugal, empenhando-se em contribuir, em todas as situações, para a credibilidade, prestígio e imagem da WorldSkills Portugal e em consolidar um forte espírito de equipa e cooperação. Para tal, deverão agir com verticalidade, isenção, dedicação e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da WorldSkills Portugal.

### ARTIGO 7.º (Diligência e eficiência)

- 1. Os participantes devem cumprir com isenção, competência, rigor, zelo e eficiência, as funções que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhes sejam cometidos, bem como ser coerentes no seu comportamento com as decisões e as orientações.
- 2. No exercício das suas funções, os participantes devem, ainda, evidenciar elevado profissionalismo, respeito, honestidade e cortesia no trato com todos os interlocutores.

## ARTIGO 8.º (Imparcialidade e independência)

- 1. Os participantes devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente qualquer outro interveniente, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
- 2. No exercício das suas funções e competências, os participantes devem ter sempre presente o interesse da WorldSkills Portugal, atuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, não podendo pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas.

### ARTIGO 9.º (Responsabilidade profissional)

Os participantes deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem. Devem, assim, usar os bens atribuídos e o poder delegado de forma não abusiva, orientado à prossecução dos objetivos a alcançar.





# ARTIGO 10.º (Integridade)

Os participantes não podem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos, favores ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações.

# ARTIGO 11.º (Confidencialidade e sigilo profissional)

- 1. Os participantes devem guardar absoluto sigilo em relação a todas as informações, dados e factos de que tenham conhecimento, relativos às atividades da WorldSkills Portugal ou ao exercício das suas funções, não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações, quando aquelas sejam consideradas como confidenciais em função da sua natureza e conteúdo e que, de algum modo, possam prejudicar a WorldsKills Portugal, entidades participantes, entidades patrocinadoras ou qualquer outro interlocutor.
- 2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente circunscrito à WorldSkills Portugal, entidades participantes ou patrocinadoras ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.
- 3. Os participantes devem ainda abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos que possam pôr em causa a imagem da WorldSkills Portugal.
- 4. Atendendo ao âmbito do disposto neste artigo, enquadra-se aqui a adoção de práticas consentâneas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), abrangendo o tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como o tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados.

#### III.RELACIONAMENTO NO ÂMBITO DOS CAMPEONATOS DAS PROFISSÕES

#### ARTIGO 12.º

(Relacionamento interpessoal e cooperação)

- 1. Nas relações entre si, os participantes devem pautar a sua atuação pela manutenção de um clima saudável e de confiança, fomentar o espírito de equipa e promover a colaboração e cooperação mútuas, o envolvimento e participação, bem como o respeito pela estrutura hierárquica vigente, revelando sempre honestidade, cortesia, transparência e abertura no trato pessoal com superiores e colegas de trabalho.
- 2. No exercício das suas funções, os participantes não podem praticar qualquer ato indiciador de assédio psicológico, profissional e sexual, bem como de consumo de álcool ou drogas ou prática de jogos de fortuna ou azar.





- 3. Todos os participantes devem revelar e transmitir a superiores e representantes da WorldSkills Portugal, informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, não sendo admissível o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, bem como a recusa em colaborar com os colegas ou a demonstração de atitude de obstrução.
- 4. Os participantes que desempenhem funções de direção e/ou coordenação devem instruir os restantes participantes de uma forma clara, objetiva e compreensível, oralmente e/ou por escrito, caso necessário.

### ARTIGO 13.º (Privacidade e discrição)

- 1. A preservação da intimidade, da privacidade, da lealdade, da honra, da imagem dos participantes é fundamental ao adequado relacionamento interpessoal e profissional.
- 2. A vida privada dos participantes é assunto pessoal dos mesmos, não devendo ser objeto de qualquer interferência.

## ARTIGO 14.º (Desempenho e aperfeiçoamento profissional)

- 1. Os participantes devem, no exercício das suas funções, dedicar o seu melhor esforço no cumprimento das tarefas que lhes estão atribuídas, procurando atualizar os seus conhecimentos e competências, de forma contínua, para o desenvolvimento das suas capacidades profissionais e o consequente aperfeiçoamento do seu trabalho e prestação de melhores serviços. Inserem-se neste contexto, os encontros e as ações de preparação, informação e formação diligenciadas pela WorldSkills Portugal, nos períodos que antecedem a participação no campeonato.
- 2. A WorldSkills Portugal é responsável por identificar as necessidades de aperfeiçoamento e/ou aquisição de novas competências e por promover a formação considerada necessária e mais ajustada às funções dos participantes.
- 3. Os participantes têm o direito de saber como é avaliado o seu desempenho, devendo buscar, de forma contínua, o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos profissionais.

#### IV.CONFLITOS DE INTERESSE

ARTIGO 15.º (Conflito de interesses)

1. Os participantes devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, nomeadamente sempre que tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o seu desempenho imparcial e objetivo das suas funções no decurso do campeonato.





#### ARTIGO 16.º

(Relações com fornecedores e entidades patrocinadoras)

- Os colaboradores da WorldSkills Portugal com responsabilidades na seleção do fornecedor de bens ou serviços não podem ter qualquer interesse pessoal, financeiro ou económico, relacionado com o fornecedor ou o fornecimento, uma vez que pode afetar a sua capacidade de imparcialidade e independência.
- 2. Os colaboradores da WorldSkills Portugal não podem ter qualquer interesse pessoal, financeiro ou económico, relacionado com as entidades patrocinadoras, uma vez que pode afetar a sua capacidade de imparcialidade e independência.

ARTIGO 17.º (Atividades externas)

Nenhum participante pode, salvo autorização expressa escrita em contrário, prestar serviços profissionais em nome da WorldSkills Portugal.

ARTIGO 18.º (Comunicação)

- 1. Os participantes, no exercício das suas funções, e por causa delas, são obrigados a comunicar situações da prática ou comportamentos irregulares, que possam eventualmente configurar ilícitos aos regulamentos em vigor.
- 2. Em conformidade deverá ser preenchido o modelo de "Comunicação de situação específica de não conformidade", constante em anexo, a ser submetido:
  - a) no decurso dos campeonatos ao Comité Técnico da WorldSkills Portugal;
  - b) noutras atividades ao secretariado da WorldSkills Portugal.

### V. RELAÇÕES EXTERNAS

ARTIGO 19.º (Interação com a comunicação social)

- 1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando valores da WorldSkills Portugal, parâmetros culturais e éticos da comunidade, meio ambiente e a dignidade humana.
- 2. O conteúdo das informações referidas no número anterior deve contribuir para a dignificação da imagem da WorldSkills Portugal e para o reforço da credibilidade e prestígio da mesma.
- 3. Em matérias e assuntos relacionados com as atividades e a imagem pública da WorldSkills Portugal, os participantes não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou reservadas, ou que não estejam





ao dispor do público em geral, sem que, em qualquer dos casos, as mesmas tenham sido validadas pelas hierarquias da WorldSkills Portugal.

4. Sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas, ou conceder entrevistas, sobre temas relacionados com as suas funções profissionais, os colaboradores e os participantes deverão informar os seus superiores hierárquicos e obter autorização superior, caso se justifique.

### ARTIGO 20.º (Relacionamento com outras instituições)

- 1. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e as posições da WorldSkills Portugal, caso estas se encontrem definidas, devendo os colaboradores e os participantes pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.
- 2. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os colaboradores e os participantes devem, explicitamente, preservar a imagem da WorldSkills Portugal sobre determinado assunto, sempre que se pronunciarem a título pessoal.

#### VI.RECURSOS, AMBIENTE E SEGURANÇA

#### ARTIGO 21.º (Utilização de recursos)

- 1. Todos os participantes devem assegurar a integridade, proteção e conservação do património físico e intelectual da WorldSkills Portugal, entidade organizadora, patrocinador ou parceiro, não sendo permitido a sua utilização abusiva.
- 2. Todo o equipamento e instalações de suporte ao campeonato, independentemente da sua natureza, devem ser utilizados de forma eficiente e apenas para fins a que se destinam, salvo se outra utilização tiver sido autorizada superiormente.
- 3. Os participantes devem, também, no exercício das suas atividades, adotar todas as medidas adequadas e justificadas, no sentido de limitar os custos e despesas, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

#### ARTIGO 22.º Proteção do Ambiente

Em conformidade com as políticas de gestão ambiental em vigor, os participantes devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, promovendo uma gestão eficiente, no sentido de minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos disponibilizados para o campeonato.





## ARTIGO 23.º Segurança e prevenção de acidentes

A WorldSkills Portugal considera a segurança, em todas as circunstâncias, a primeira das responsabilidades e exigências, pelo que será sempre assegurado o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde, devendo todos os seus participantes cumprir as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre esta matéria, designadamente as previstas no regulamento Específico de Segurança da WorldSkills Portugal.

### VII.PROTEÇÃO DE DADOS

ARTIGO 24.º Proteção de dados

- 1. Os participantes que tenham acesso a dados pessoais relativos a entidades e cidadãos individuais, devem respeitar a privacidade e a integridade da entidade e da pessoa, em conformidade com a legislação vigente relativa à proteção de dados.
- 2. Os participantes não podem utilizar as informações institucionais, nem os dados pessoais para fins ilícitos ou para proveito próprio ou de terceiros, nem a transmitir a pessoas não autorizadas.

### VIII.DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

ARTIGO 25.º Divulgação e publicação

O presente Código será divulgado e publicado, em suporte eletrónico, no Portal da WorldSkills Portugal, após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P.

#### ARTIGO 26.º Aplicação do Código

- Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os participantes devem solicitar à WorldSkills
  Portugal as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas
  sobre as matérias objeto do mesmo.
- 2. A WorldSkills Portugal, através da realização de ações de informação, sensibilização e formação, potenciará nos participantes a reflexão sobre as matérias vertidas no presente código.
- 3. Após publicação e entrada em vigor, o presente Código tem aplicação imediata a todos os participantes nas atividades sob orientação e responsabilidade da WorldSkills Portugal.
- 4. Este Código pode ser revisto, a todo o tempo, por determinação da WorldSkills Portugal.





#### ARTIGO 27.º Penalização e ação disciplinar

- 1. A violação de qualquer valor ou princípio consagrado no presente código, que atente sobre a dignidade humana, atividade profissional ou imagem da organização, deverá ser imediatamente sinalizada e comunicada superiormente, para o desenvolvimento das diligências consideradas convenientes.
- 2. A violação do presente Código, na qual se incluem os Regulamentos Geral e Específicos da WorldSkills Portugal, por parte de qualquer participante, poderá originar uma penalização ou ação disciplinar, punível, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.
- 3. As penalizações e/ou a sanções disciplinares serão fundamentadas na base de factos provados e em função do dolo, incidência e/ou gravidade do incumprimento, após análise do Comité Técnico, analisada a comunicação de situação específica de não conformidade e ouvidas as partes envolvidas.
- 4. A tipologia de penalizações e/ou sanções disciplinares são as seguintes:
  - a) aviso repreensão oral e/ou escrita;
  - b) restrição de atividade (por ex: não participação na avaliação);
  - c) penalização subtração de pontos ao concorrente;
  - d) suspensão temporária e/ou permanente da prova (impossibilidade de acesso ao local da prova);
  - e) suspensão temporária e/ou permanente de participação nos campeonatos.
- 5. Nos casos em que se verifique reiterada violação do regulamento de participantes de determina entidade, poderá, ainda, a referida entidade vir a ser impedida de inscrever concorrentes na(s) profissão(ões) em causa.

ARTIGO 28.º Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.





### ANEXO COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE

				,	abaixo	assinado,	a (	desempenhar
funções de								
no campeonato regulamento situação(ões) c	geral e esp	ecíficos da						
(descrever a sit	uação)							
(identificação d	o(s) visado(s)	)						
/+ a a + a m u m h a a a	autros maio	s fotuais da r	arava)					
(testemunhas e Nota; sempre que po os factos relatados.				nentos informa	itivos (em s	suporte papel e/c	ou digita	al) que fundamente
(local)	, aos	de	c	de (ano)				
(assinatura)		_						